



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO AVR IFSP N.º 0002, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* - CONCAM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – *CAMPUS AVARÉ*, designado pela PORTARIA N.º 2.367, DE 8 DE ABRIL DE 2021 (publicada no DOU em 9 de abril de 2021), no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025 e o Ofício nº 8/2025 - PRE-RET/RET/IFSP e considerando, ainda, as decisões tomadas na reunião do CONCAM ocorrida no dia 26/02/2025, resolve:

Art. 1º **APROVAR** as **DIRETRIZES SOBRE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NO *CAMPUS AVARÉ*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Sebastiao Francelino da Cruz, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/AVR, em 07/03/2025 14:29:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 905031

Código de Autenticação: 4dbd6e89df



DIRETRIZES SOBRE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NO *CAMPUS* AVARÉ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Em atendimento à Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025 e o Ofício nº 8/2025 - PRE-RET/RET/IFSP, que orienta sobre o uso de celulares e aparelhos eletrônicos portáteis, comunicamos as seguintes **diretrizes para todos os alunos matriculados nos cursos de nível médio e/ou quaisquer outros cursos equivalentes à Educação Básica no *Campus* Avaré do IFSP:**

- 1. Justificativa:** de acordo com o documento “Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?”, publicado pelo MEC (2025), **o uso ostensivo de aparelhos celulares está direta ou indiretamente relacionado a uma série de problemas de saúde e aprendizagem entre os jovens**, dentre os quais, estão incluídos:
 - Prejuízo na concentração e aprendizagem: estudos mostram que apenas a proximidade com o aparelho durante as aulas já interfere para distração do educando (Unesco).
 - Dificuldade de aprendizagem em Matemática: 8 em cada 10 estudantes (PISA).
 - Prejuízo em interações sociais e comprometimento de habilidades de convivência no espaço escolar e fora da escola (TIC Kids Online)
 - Desenvolvimento de comportamento vicioso (nomofobia) com alterações significativas do funcionamento cerebral (OMS).
 - Aumento e agravamento de casos de depressão em adolescentes (UFMG).
 - Comprometimento da atenção, desenvolvimento cognitivo, linguagem e comunicação, aumento de casos de miopia, prejuízo à qualidade do sono e sobrepeso (UFSC).
 - Exposição a conteúdos inadequados de violência e teor sexual (Instituto Alana e Datafolha).

- Aumento de casos de *cyberbullying*, ofensas e discriminação virtuais (IBGE).

2. Objetivo: o intuito primordial desta medida é a **salvaguarda da saúde mental, física e psíquica dos estudantes** sob responsabilidade desta instituição, bem como seu desenvolvimento compreendido de forma integral, tanto intelectualmente quanto física e socialmente.

3. Porte de dispositivos eletrônicos: o artigo 8º do **Regime Disciplinar Discente** elenca entre os **deveres dos discentes**: II - conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição.

3.1 Essas medidas se referem exclusivamente **aos alunos matriculados nos cursos de ensino médio do IFSP - Campus Avaré e/ou outros cursos de educação básica oferecidos pela instituição, DURANTE o período especificado no item 3.4.**

3.2 Essas medidas se aplicam **em todas as dependências do Campus Avaré**, como salas de aula, laboratórios, biblioteca, ginásio, banheiros, estacionamentos, áreas comuns, refeitório etc.

3.3 A entrada de celulares e outros dispositivos eletrônicos (como tablets e relógios inteligentes) no *campus* e suas dependências **não é vedada**, sendo de **exclusiva responsabilidade do estudante o seu porte e guarda**, conforme artigo 8, VIII, do Regimento Disciplinar Discente: “[é dever do aluno] responsabilizar-se pelo material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais”.

3.4 Os equipamentos acima citados deverão ser **desligados e guardados nas mochilas ou armários durante TODO o período da jornada acadêmica: das 8h às 17h, durante as aulas, intervalos e quaisquer outras atividades acadêmicas ou não realizadas no espaço do Campus Avaré.**

3.5 Fica **vedada** a utilização de aparelhos celulares (e outros) para pagamentos na cantina ou quaisquer outras **transações via PIX**. Como alternativa **sugere-se** a utilização de cartões ou dinheiro em espécie ou ainda acordo com os responsáveis pela cantina para pagamento ao final da semana ou de forma antecipada.

4. Uso durante a jornada acadêmica:

Os dispositivos devem permanecer **DESLIGADOS** durante todo o período de atividades escolares, **exceto** quando:

4.1 Utilizados em **atividades acadêmicas supervisionadas** por docentes.

4.2 **Estudantes com deficiência necessitam de auxílio tecnológico** para participação efetiva nas atividades acadêmicas, conforme orientação do NAPNE.

5. Comunicação: se houver necessidade de comunicação com os pais ou responsáveis durante o horário escolar, **o estudante deverá informar a necessidade ao docente/Coordenador(a) do curso/ CAE**, que avaliará a necessidade e indicará local para a realização da comunicação.

5.1 A comunicação dos pais/responsáveis será feita por meio da CAE por número de telefone disponibilizado pela Instituição.

6. Procedimentos, responsabilidades e medidas disciplinares:

O **descumprimento** por parte do **aluno** de quaisquer dessas **diretrizes** será tratado como caso de **indisciplina e/ou incivilidade**, conforme disposição do **Regime Disciplinar Discente do IFSP** (Portaria Normativa nº 96/2023), com base nas seguintes normativas:

- Art. 9º: “Em qualquer atividade (Ensino, Pesquisa e Extensão) do IFSP, são consideradas condutas de indisciplina e incivilidade aquelas que ferem o contrato de aprendizagem e da boa educação: II - utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais, que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas”.

6.1 Com base no artigo 17 do Regimento Disciplinar Discente:

“Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas mediadas pelo diálogo frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, **o descumprimento das normas poderá acarretar medidas disciplinares**, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar”, as sanções disciplinares previstas são:

I - advertência oral; II - advertência escrita; III - suspensão; IV - cancelamento compulsório de matrícula.

6.2 Tendo em vista o disposto no artigo 12 do Regime Disciplinar Discente:

“Quando houver o descumprimento das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou nas condutas dos estudantes que prejudiquem o ambiente educacional, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, promovendo a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos”, fica estabelecido que, na **PRIMEIRA INCIDÊNCIA** do educando em descumprimento das diretrizes, **qualquer servidor** que presenciar e/ou tomar conhecimento da infração, deverá **orientar** o aluno quanto à necessidade de **cumprimento da lei**, observância às normas da instituição e a **guarda imediata do aparelho**, logo após aplicará **ADVERTÊNCIA ORAL**, com devido registro junto à CAE.

6.3 Em caso de **REINCIDÊNCIA**, o servidor deverá solicitar o registro de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**.

6.4 Em caso de **REINCIDÊNCIA DA ADVERTÊNCIA ESCRITA**, o servidor, deverá solicitar o registro de **SUSPENSÃO** de no mínimo 2 (dois) dias e máximo 10 (dez) dias.

6.5 Casos de **REINCIDÊNCIAS EM SUSPENSÃO** serão tratados com base na aplicação dos trechos em destaque do artigo 21 do Regimento Disciplinar Discente, “o **cancelamento compulsório de matrícula**, previsto para os **estudantes maiores de 18 anos**, será aplicado pela Diretoria-Geral do

campus, para os casos descritos no Art. 11 **ou no caso de 3 (três) reincidências de “Suspensão”**, e será precedido de processo disciplinar discente, com instauração de comissões apropriadas”; e artigo 22 “para os **alunos menores de idade**, no caso de inobservância dos incisos do artigo 11 deste Regimento Disciplinar **ou no caso de 3 (três) reincidências de “Suspensão”**, **será expedida a Guia de Transferência do(a) discente**, ao final do processo disciplinar discente”.

6.6 Em todos os casos, fica garantido o direito de ampla defesa e recurso ao estudante, por meio de seus responsáveis (se menor de idade).

7. Procedimentos **dos servidores**

Em se tratando de adequação à Lei Federal nº 15.100/2025, cumpre lembrar que é **responsabilidade de todos os servidores da instituição, em todas as dependências do *campus*, corroborar para o pleno atendimento da norma**, de modo a se preservar o princípio da legalidade em nosso *campus*, caso contrário, pode-se incorrer em prevaricação, isto é, quando o servidor deixa de exercer as funções ou atos de ofício de sua responsabilidade. Neste sentido, em conformidade com o artigo 15 do Regime Disciplinar Discente “qualquer servidor, prestador de serviços e corpo discente, que tenha presenciado o fato, pode em caráter educativo orientar os estudantes quanto às suas atitudes e solicitar, junto à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE), ou setor equivalente, a observância desse fato e os encaminhamentos devidos”.

7.1 Diante do exposto, é fundamental esclarecer que para efetiva preservação do princípio da legalidade do serviço público, **nenhum professor ou servidor poderá permitir o uso do celular durante as aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas que não esteja em conformidade às exceções previstas na Lei 15.100/25**, isto é, para uso pedagógico, auxílio às necessidades específicas ou situação de emergência.

8. Casos **omissos** devem ser resolvidos pela Diretoria-Adjunta Educacional e Diretoria-Geral do *Campus Avaré*.